

LEI MUNICIPAL Nº1375/2013, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a Administração Municipal a proceder a comercialização de materiais inservíveis, como sendo pneumáticos; estabelece valores expressos em reais e dá outras providências.

SELSO PELIN, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a comercializar os materiais inservíveis, considerados aqueles, nas especificações postas, que não mais possuam condições de aproveitamento ou de utilização, nas condições e nos valores expressos na seguinte Lei.

Art. 2º - Para os materiais inservíveis pneumáticos são fixados os seguintes preços, expressos em reais, conforme segue:

- a) pneu (sucata de pneu) de máquinas 10,00 (unidade)
- b) pneu (sucata de pneu) de caminhão..... 5,00 (unidade)
- c) pneu (sucata de pneu) de veículos aros 13 a 16.....3,00 (unidade)

Art. 3º - O controle administrativo dos materiais inservíveis comercializados será de exclusiva responsabilidade das unidades administrativas correlatas.

Art. 4º - À título de comercialização dos materiais inservíveis de que trata a presente Lei, todo o correspondente pagamento, com base nos valores fixados, será processado junto a Tesouraria Municipal e obedecerá a legislação aplicável em vigor, sendo permitida a utilização, quando necessário, do critério de arredondamento dos valores monetários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, 04 de novembro de 2013.

Selso Pelin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração